

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

N.º 003/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICINA DO TRABALHO,
SAÚDE OCUPACIONAL E DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO**

EDITAL

PARTE I – PREÂMBULO

01. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - REGÊNCIA LEGAL:

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018, realizará Procedimento Licitatório, do tipo **MENOR PREÇO, LOTE ÚNICO** nas condições abaixo descritas.

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036.8387.2024.0000681-90

03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024 – SEM INVERSÃO DE FASES (CONCORRÊNCIA – PARA EFEITO NO SIMPAS)

04. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

06. MODO DE DISPUTA: FECHADO

07. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de Julho de 2024, às 09:30h

08. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

09. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Cia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002

10. REGIME DE EXECUÇÃO:

Serviço com empreitada por Preço Unitário.

11. RECURSOS FINANCEIROS

Unidade Gestora: 0001; **Função:** 22; **Subfunção:** 122; **Programa:** 502; **Ação:** 2000; **Região de Planejamento:** 9900; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.000; **Destinação de Recurso:** 1.501.0.213.

12. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR assinado em 14 de Junho de 2024.

13. INTERSTÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

15 (quinze) dias úteis (art. 39, II, a) da Lei Federal nº 13.303/2016.

14. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO:

Comissão Permanente de Licitação – COPEL, CHEFE: Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos; Matrícula: 36.00.1303-2 - Resolução nº 05, de 20 de fevereiro de 2024.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (071) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Poderão participar da presente Licitação Empresa legalmente constituída sob as leis do país, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste edital.

02. As licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá informar no momento da apresentação da proposta, através de Declaração conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

03. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art.6º da Lei Estadual nº 11.619/2009.

04. A teor do disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016 e no Art. 129, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC, não poderão participar da presente licitação, empresas que:

a) Sejam declaradas inidôneas; estejam suspensas do direito de licitar e contratar; estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com falência decretada ou requerida.

b) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados com a **CBPM** ou que, tendo contratos com a **CBPM** ainda vigentes, encontrem-se inadimplentes com relação à qualquer das obrigações assumidas.

05. É vedada a participação de mesmo procurador representando mais de uma empresa na presente licitação.

06. É vedada a participação de empresas formadas em consórcios.

07. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na aceitação tácita dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

08. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

- a) Que estejam inadimplentes com a CBPM;
- b) que utilizem mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

PARTE III - DO CREDENCIAMENTO

01. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

02. O credenciamento será feito:

I - por representação:

a) mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para participar do certame, formular propostas e praticar de todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente;

b) apresentação da carteira de identidade do outorgante e outorgado, ou outro documento equivalente, com a respectiva cópia autenticada;

c) cópia do estatuto ou contrato social autenticada.

II - por sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente:

a) mediante apresentação do original ou de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) apresentação da carteira de identidade, com a respectiva cópia autenticada, do sócio, proprietário ou dirigente.

03. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

04. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão.

05. Os documentos do Credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes A e B – Proposta de Preços e Habilitação, respectivamente.

PARTE IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

01. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, o número, e modalidade e o objeto da licitação, além da expressão, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

- 02.** A proposta de preços, conforme Modelo – **ANEXO II** deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 03.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela Comissão.
- 04.** As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

PARTE V – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

- 01.** O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas.
- 02.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 03.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da concessionária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela concessionária das obrigações.
- 04.** A proposta de preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 05.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.
- 06.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 07.** Será vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a CBPM por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

PARTE VI - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

As Proponentes deverão apresentar os Envelopes B – Habilitação, contendo os seguintes documentos:

01. Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, conforme regulamentado pela Lei nº 13.303/2016, arts. 58, II, art. 64 e 65 da Lei, que substituirá os documentos de habilitação, **exceto os referentes à Qualificação Técnica**.

02. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pela SAEB, através do CRC, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no Envelope B - Habilitação.

03. As licitantes que não possuírem o CRC – Certificado de Registro Cadastral poderão se habilitar mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Em se tratando de sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

b) Sociedades simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

c) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa e INSS;

f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, expedidas pelos órgãos competentes da cidade sede da empresa licitante;

g) Prova de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante no período compreendido entre o 30º (trigésimo) dia anterior à data da publicação do aviso referente a este Edital e a data do recebimento das propostas desta Licitação.

j) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos da sede da licitante. Quando se tratar de licitante sediada em outro estado da federação, tais certidões deverão ser acompanhadas de certidão do Distribuidor sobre os Cartórios existentes na sede da licitante.

l) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

04. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, regulamentada pela Lei nº 13.303/16, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

04. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada através de:

a) Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) **dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado em tipo, prazo, quantidade e valor**, conforme Termo de Referência – Anexo I -, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA;

c) Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina;

d) Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

e) Apresentação da rede de laboratórios e clínicas ou rede conveniada e/ou contratada, situados em Salvador, com certificação e acreditação de qualidade, e que seus profissionais possuam título de especialidade no que lhe couber, conforme descrição abaixo relacionada:

- Espirometria;
- Testes Ergométrico;
- Eletrocardiograma de repouso;
- Audiometria Tonal e Audiometria Vocal;
- Raio X do Torác AP e Perfil;
- Avaliação Oftalmológica;
- Avaliação Psicológica;

PARTE VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

01. FASE INICIAL

01.1. A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **Preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu **Credenciamento**, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

01.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão os **Envelopes A - Propostas de Preços** e o **Envelope B – Habilitação**.

01.3. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

01.4. A abertura dos Envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

01.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

02. ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

02.1. A presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver.

02.2. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

02.2. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

02.2.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

02.2.2. A Comissão de Licitação emitirá, de logo, se for o caso, extrato do licitante possuidor do **Certificado de Registro Cadastral - CRC** e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

02.2.3. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

PARTE VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

01. Será adjudicado e homologado o objeto da licitação à empresa cuja proposta apresente o **MENOR VALOR GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO**, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

02. Em caso de empate será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

02.1. Na hipótese de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada, cujo preço seja superior até 10% da proposta mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos, após a classificação dos preços, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

02.2. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital.

02.3. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

02.4. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio entre elas.

03. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;
- IV - sorteio.

04. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

05. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório.

06. Em situação de a proposta vencedora apresentar preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas, conforme previsto no Art. 50, §1º do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

06.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 50, §2º, do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

PARTE IX – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

02. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão do procedimento licitatório, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, conforme Art. 29, § 2º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

03. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

04. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 55, do RILC e § 1º, da Lei Federal Nº 13.303/16.

05. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

05.1. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

06. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

07. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

08. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

PARTE X – DOS RECURSOS

- 01.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos desta fase, aqueles praticados na fase de classificação de propostas, conforme Art. 57, §§1º e 2º, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.
- 02.** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas deverão manifestar-se imediata e motivadamente quando da convocação específica.
- 03.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, sempre após a disponibilização da documentação pertinente e observado os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.
- 04.** A falta de manifestação do licitante, nos termos do item 03 importará na preclusão do direito de recorrer, ficando a COPEL autorizada a dar continuidade ao procedimento, nas licitações com inversão de fases, ou adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 05.** Serão consideradas como não escritas às razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.
- 06.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para apresentação de razões recursais e começará no primeiro dia útil imediatamente após o encerramento do prazo do(s) recorrente(s).
- 07.** É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.
- 08.** Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.
- 09.** Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.** O recurso não terá efeito suspensivo.

PARTE XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

02. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

PARTE XII – DA CONTRATAÇÃO

01. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

02. O licitante declarado vencedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

03. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

03.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

03.2. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

04. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

05. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

06. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

07. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM-RILC, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

08. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

PARTE XIII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

01. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual de 12 (doze) meses.

PARTE XIV – DA GARANTIA

01. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato.

02. A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art.90 § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM;

03. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato.

04. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

05. A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas às vezes que houver alteração do contrato.

PARTE XV – DAS PENALIDADES

01. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sendo levada em conta a natureza e a gravidade da falta.

02. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

03. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

04. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

05. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

05.1. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

06. Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.

07. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

08. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

PARTE XVI – MATRIZ DE RISCO

01. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido neste item, **§13º** deste Edital.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente

da **CONTRATADA**, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atrasos na emissão das guias de exames e consultas	Alto	Prejuízo nos prazos legais	Diligência / Advertência/Multa/Rescisão	Contratada
Atrasos nas marcações de exames e consultas	Alto	Prejuízo nos prazos legais	Diligência / Advertência /Multa/ Rescisão	Contratada
Utilização de Clínica/Laboratórios ou pessoal inadequados para a realização dos serviços	Alto	Serviços de má qualidade	Diligência / Advertência/Substituição de pessoal	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com	Contratada

			valores devido à Contratada	
Atrasos por Razões Operacionais / provocados por negligência		Médio	Diligência/advertência Dano parcial ao cronograma	contratada

PARTE XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

03. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

04. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE XVII – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE
ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS
IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
CBPM**

Salvador, 18 de Junho de 2024

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da Comissão de Licitação - COPEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 003/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01.OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de **MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e outras legislações pertinentes.
- 1.2. Os serviços consistem em:
- a) Realização de exame médico ocupacional (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função), em consonância com o PCMSO e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional;
 - b) Realização de Exames de Laboratório e exames complementares;
 - c) Monitoramento de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
 - d) Disponibilidade de sistema informatizado de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho – SST, com acesso via internet e com serviço de mensageria para gerenciamento, assinatura e envio dos eventos de SST da CBPM ao eSocial;
 - e) Elaboração e atualização das seguintes documentações técnicas: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a Legislação Previdenciária e outras pertinentes;
 - f) Realização de treinamento anual da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA);
 - g) Realização de treinamento anual em Primeiros Socorros;
 - h) Promoção palestras educativas, cujos temas serão relacionados à Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho;
- 1.3. O objetivo da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista e previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos empregados, o desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável e a diminuição de riscos associados às atividades profissionais

desempenhadas no âmbito da CBPM.

Observação:

A CBPM possui histórico dos seguintes documentos técnicos: PGR, PCMSO e LTCAT.

02.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

2.1. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E E-SOCIAL

- a) A **Contratada** disponibilizará à CBPM o acesso a um sistema informatizado de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho – SST, via internet, com integração às informações relativas aos programas legais contidos nas NR-1, NR-7, NR-15, NR-16, NR17, LTCAT e PPP e serviço de mensageria para gerenciamento, assinatura e envio dos eventos de SST da CBPM ao eSocial.
- b) O sistema deverá gerenciar o cadastro de empregados da CBPM no quantitativo estimado de 180 (cento e oitenta) vidas podendo este quantitativo variar mensalmente conforme ocorram nomeações, exonerações, aposentadorias ou falecimentos.
- c) O sistema deverá garantir que as informações relativas às vidas inativas sejam mantidas no sistema sem qualquer custo adicional para a CBPM.
- d) O sistema deverá contemplar todas as possíveis atualizações e alterações do ambiente eSocial relativas às informações de SST a partir de decisões do comitê gestor do programa, Governo Federal e qualquer outro ente que tenha poder de fazer alterações.
- e) O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades relativas ao eSocial:
 - Identificação, análise e validação prévia dos dados / informações obrigatórias para o atendimento dos eventos de SST.
 - Geração dos arquivos XML relativos aos eventos dos leiautes do eSocial.
 - Identificação e tratamento das inconsistências antes da geração e envio dos eventos de SST.
 - Identificação e correção dos erros depois do envio dos eventos ao eSocial.
 - Disponibilidade para assinatura digital dos eventos pela CBPM e envio ao eSocial pelo serviço de mensageria.
 - Recebimento e arquivamento dos protocolos de entrega (comprovante), que deverão ser disponibilizados à CBPM.
 - Emitir Relatórios dos atendimentos ocupacionais realizados, indicando os tipos de ASO emitidos, períodos, validade e exames realizados por empregado.

2.2. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (PGR)

- a) O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 01, é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais visando a melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.
- b) *O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho*

acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

- c) O PGR deverá estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação vigente e suas alterações.
- d) O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:
 - Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção. No inventário de riscos do PGR deve conter todos os tipos de risco: químicos, físicos, biológicos, mecânicos e ergonômicos.
 - Plano de Ação: Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do Plano de Ação
- e) A elaboração do PGR inclui a avaliação e quantificação dos riscos ocupacionais e respectivas quantificações das exposições dos trabalhadores e o levantamento preliminar ergonômico nos seguintes locais:
 - Sede da CBPM - localizada na Quarta Avenida do CAB, nº 460, Salvador-Bahia.
 - Litoteca da CBPM - localizada na SUDIC - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial, BR 324 - Km 607,6 - Simões Filho - Bahia.
- f) A Contratada deverá apresentar um relatório final compilando todas as informações de gestão do PGR até sessenta (60) dias antes da renovação ou término do contrato.
- g) A licitante deverá considerar na sua proposta de preço os seguintes itens:
 - Despesas e custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, diária da equipe, laudos, materiais, ferramentas e equipamentos específicos para a avaliação dos riscos ambientais com as respectivas quantificações das exposições dos trabalhadores.
 - Avaliações ambientais dos agentes físicos e químicos identificados no PGR.

OBSERVAÇÃO:

- ✓ Os laudos técnicos resultantes das medições para avaliações quantitativas deverão ser entregues impressos e em meio digital.
- ✓ O PGR deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a publicação do contrato, impresso e em meio digital. Deverá ser entregue uma cópia impressa, devidamente assinada.

2.3. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) As ações do PGR deverão ser realizadas implantadas e implementadas pelo Técnico em Segurança do Trabalho com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que será responsável pelos seguintes ações:
 - Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.
 - Orientar a CIPA quanto à realização das eleições.

- Elaborar Mapa de Risco juntamente com os membros da CIPA e representantes de acordo com os normativos previstos na NR-05, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco (grande, médio, pequeno).
- O pagamento deste serviço será realizado por demanda da CBPM.

2.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

- a)** O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7), detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CBPM.
- b)** *O PCMSO deve ser elaborado por médico portador de diploma de medicina com certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Medicina do Trabalho e carteira do CREMEB.*
- c)** As ações do PCMSO deverão contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:
 - Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
 - Indicação dos exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO.
 - Indicação dos treinamentos, cursos e palestras necessários para a melhoria contínua da saúde dos empregados.
 - Planejamento anual constando o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.
 - Relatório anual do PCMSO.
 - Relatório analítico anual do perfil de morbidade.
 - Relatório analítico anual do absenteísmo por motivos médicos.
 - Relatório anual das ações desenvolvidas dentro do ambulatório de medicina do trabalho.
 - Gestão e manutenção do PCMSO.
 - Realização de exame médico ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho, demissional e mudança de função).
 - Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
 - Exames complementares.
 - Elaboração e acompanhamento junto com a CBPM do planejamento das ações de Saúde com base nos resultados obtidos nos exames elencados no PCMSO.

OBSERVAÇÃO:

- ✓ As despesas e os custos com materiais, ferramentas e equipamentos específicos para

- a realização das atividades serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**.
- ✓ O PCMSO deverá considerar, separadamente, os ambientes de trabalho da CBPM de acordo com as avaliações realizadas no PGR, a saber:
- Sede da CBPM - localizada na Quarta Avenida do CAB, nº 460, Salvador-Bahia.
 - Litoteca da CBPM - localizada na SUDIC - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial, BR 324 - Km607,6 - Simões Filho - Bahia.

2.5. MÉDICO COORDENADOR E EXAMINADOR

- a) As atividades do PCMSO deverão ser realizadas pelo médico do trabalho que será responsável por:
- Realizar exame médico ocupacional (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função), em consonância com o PCMSO.
 - Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional.
 - Monitorar os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, que ocorrerem, e validar os resultados dos ASOs.
 - Indicar a emissão da CAT, após a conclusão da investigação, nos casos de acidentes típicos / de trajeto ou na ocorrência de doença ocupacional;
 - Elaborar relatório analítico das atividades, ao final da vigência do PCMSO, onde constarão as avaliações gerais do profissional sobre o processo do trabalho, os resultados alcançados, dentre outros itens.
 - Acompanhamento das ações do PCMSO, em consonância com a N-07.
- b) Requisitos:
- Médico portador de diploma de medicina com certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Medicina do Trabalho e carteira do CREMEB.
 - Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos.

2.6. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)

- a) Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) para os empregados de acordo com o Grupo de Exposição Similar (GES), em consonância com a Legislação Previdenciária.
- b) A Contratada realizará as avaliações ambientais inerentes aos riscos existentes por grupos expostos.
- c) O LTCAT deverá ser realizado nos seguintes locais:
- Sede da CBPM - localizada na Quarta Avenida do CAB, nº 460, Salvador-Bahia.
 - Litoteca da CBPM - localizada na SUDIC - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial, BR 324 - Km 607,6 - Simões Filho - Bahia.
- d) As ações do LTCAT deverão contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:
- Efetuar o levantamento da análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão

- da aposentadoria especial de acordo com a legislação.
- Indicar o método, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados, identificando os riscos ocupacionais, agentes nocivos e o potencial prejuízo à saúde ou à integridade, além de descrever e analisar minuciosamente cada atividade exercida, função e o setor arrolado na Legislação Previdenciária.
 - Traçar uma análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada.
 - Avaliar a medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia.
 - Relacionar a localização das possíveis fontes geradoras, a via e periodicidade de exposição ao agente nocivo.
 - Realização de medições para avaliações quantitativas de acordo com os riscos identificados.
 - Revisão periódica para garantir que as informações contidas estejam atualizadas e condizentes com a realidade do ambiente de trabalho.
- e) A Contratada deverá considerar na sua proposta de preço os seguintes itens:
- Despesas e custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, diária da equipe, laudos, materiais, ferramentas e equipamentos específicos para a avaliação dos riscos ambientais com as respectivas quantificações das exposições dos trabalhadores.
 - Realização de medições para avaliações quantitativas de acordo com os riscos identificados.

OBSERVAÇÃO:

- As despesas e os custos com materiais, ferramentas e equipamentos específicos para a realização das atividades serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**.
- A atualização do LTCAT será realizada sempre que houver alteração no ambiente de trabalho que possa afetar a saúde ou a integridade física dos empregados e/ou quando solicitado pela CBPM. Essa atualização ocorrerá sem qualquer custo adicional para a CBPM, exceto nos casos que houver necessidade de realizar novas medições para confirmação das avaliações quantitativas.
- As novas medições deverão ser previamente acordadas com a CBPM.
- Os laudos técnicos resultantes das medições para avaliações quantitativas deverão ser entregues impressos e em meio digital.
- O LTCAT deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a solicitação do serviço pela CBPM, impresso e em meio digital. Deverá ser entregue uma cópia impressa, devidamente assinada.

2.7. LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP)

- a)** Elaborar os Laudos de Atividades e Operações Insalubres (Laudo de Insalubridade) e os Laudos de Atividades e Operações Perigosas (Laudo de Periculosidade), de acordo com os critérios técnicos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR- 15) e na Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), respectivamente, caracterizando as atividades insalubres e perigosas no ambiente de trabalho.
- b)** A Contratada realizará as avaliações (quantitativa e qualitativa) para identificação dos agentes físicos, químicos, biológicos ou inerentes aos demais riscos ambientais existentes.
- c)** Os LTIPs deverão ser realizados nos seguintes locais:
 - Sede da CBPM - localizada na Quarta Avenida do CAB, nº 460, Salvador-Bahia.
 - Litoteca da CBPM - localizada na SUDIC - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial, BR 324 - Km 607,6 -Simões Filho - Bahia.
- d)** As ações dos LTIPs deverão contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:
 - Indicação do local de exercício ou o tipo de trabalho realizado.
 - O agente nocivo à saúde ou o identificador do risco.
 - O grau de agressividade ao empregado, especificando: limite de tolerância conhecida e a verificação do tempo de exposição do empregado aos agentes agressivos.
 - Classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis à atividade ou ao local examinado.
 - As medidas corretivas e equipamentos de proteção necessários para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.
 - Efetuar o levantamento da análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação pertinente.

OBSERVAÇÃO:

- ✓ As despesas e os custos com materiais, ferramentas e equipamentos específicos para a realização das atividades serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**.
- ✓ As atualizações dos laudos serão realizadas sempre que houver alteração nos ambientes e nas atividades de trabalho que possam afetar a saúde ou a integridade física dos empregados e/ou quando solicitado pela CBPM. Essas atualizações deverão ser previamente acordadas com a CBPM.
- ✓ Os laudos técnicos deverão ser entregues impressos e em meio digital.
- ✓ Os LTIPs deverão ser entregues, no máximo, até 90 (noventa) dias após a solicitação do serviço pela CBPM, impressos e em meio digital. Deverão ser entregues cópias impressas, devidamente assinadas.

2.8. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)

- a)** Elaborar, implementar e revisar anualmente a Análise Ergonômica do Trabalho em

conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho e às características psicofisiológicas dos empregados da CBPM.

b) A quantidade estimada de empregados é de 180 (cento e oitenta).

a) A AET deverá estar integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nos termos da NR-1.

b) A análise ergonômica deverá ser realizada em todas as cargos/funções solicitadas pela CBPM, com foco em:

- Estudo do posto de trabalho – realizar o estudo em todos os seus aspectos, layout, mobiliário, ferramentas e equipamentos de trabalho verificando tamanho, forma, regulagem, cor, alcance, material, espessura, peso, higienização, disposição no ambiente, risco de acidentes, lesões corporais possíveis.
- As possíveis necessidades em adaptações de mobiliários, implantação de acessórios ergonômicos e modificações de equipamentos deverão ser detalhadas em dimensões, material do produto e condições de uso.
- Estudo do ambiente físico de acordo com a NR 17 – realizar levantamento de iluminação, ruído, temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do ar, considerando os parâmetros determinados pela referida norma. Realizar análise na disposição de luminária utilizada, levantando as condições dos sistemas de ventilação natural e artificial e as condições e necessidades de possíveis alterações de layout.
- A AET deverá ser entregue, no máximo, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do contrato, impresso e em meio digital. Deverá ser entregue uma cópia impressa, devidamente assinada.

2.9. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

a) Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que conterá o registro histórico laboral de todo o período em que o empregado esteve vinculado à CBPM, apresentando as condições de trabalho as quais o empregado esteve exposto e suas condições de saúde, incluindo os resultados de monitoração dos agentes nocivos, em consonância com a Legislação Previdenciária.

b) A quantidade anual estimada a ser elaborada é de 40 PPP.

c) A Contratada deverá fornecer o formulário preenchido de acordo com as atividades que exponham os empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

d) O PPP deverá ser emitido com base no PGR, PCMSO, LTCAT e a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). A CBPM possui histórico desses documentos.

e) A Contratada deverá elaborar o PPP de forma individualizada.

f) O PPP será emitido conforme a necessidade da CBPM durante a vigência do Contrato.

OBSERVAÇÃO:

- A atualização do PPP será realizada sempre que houver alteração no ambiente de trabalho que possa afetar a saúde ou integridade física dos empregados e/ou quando solicitado pela CBPM.
- O PPP deverá ser disponibilizado, no máximo, até 30 (trinta) dias após a solicitação do serviço pela CBPM.

2.10. EXAMES DE LABORATÓRIO E EXAMES COMPLEMENTARES

- a)** Os exames de laboratório e complementares servem para relacionar os riscos inerentes ao trabalho que interferem na saúde do colaborador, além de rastrear e diagnosticar doenças ocupacionais.
- b)** Exames de laboratório:
- Hemograma Completo
 - Colesterol Total
 - Colesterol HDL
 - Colesterol LDL
 - Triglicérides
 - Glicemia de Jejum
 - TGO - Transaminase Glutâmico Oxaloacética.
 - TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica.
 - GGT - Gama Glutamil Transpeptidase
 - Ácido Úrico
 - Ureia
 - Creatinina
 - PSA - Antígeno Prostático Específico –Total
 - PSA - Antígeno Prostático Específico - Livre
 - Sumário de Urina
 - Fator RH e grupo sanguíneo (ABO)
- c)** Exames complementares:
- Audiometria Ocupacional (Tonal e Vocal)
 - Eletrocardiograma de Repouso
 - Teste Ergométrico
 - Espirometria Simples
 - Raio X Tórax PA – Padrão OIT
 - Avaliação Oftalmológica (Acuidade Visual, Senso Cromático, Biomicroscopia, Fundoscopia e Tonometria de aplanção).
 - Avaliação Psicossocial (A avaliação deverá conter entrevista psicológica acompanhada, no mínimo, dos seguintes testes: Inteligência Geral, Atenção Concentrada, Produtividade, Sociabilidade, Adaptabilidade e Controle Emocional. A Emissão de Laudo Psicológico conclusivo deverá informar os testes utilizados e seguir as orientações do Conselho

Federal de Psicologia).

- EEG – Eletroencefalograma

2.11. TREINAMENTO ANUAL DA CIPA

- Realizar treinamento obrigatório de formação dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA, titulares e suplentes, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), para até 15 (quinze) participantes e com carga horária de 12 (doze) horas/aulas.
- O treinamento será ministrado para 01 turma na modalidade presencial, e, havendo necessidade, poderá ser realizado na modalidade híbrida (presencial e à distância). A modalidade de ensino deverá ser acordada previamente com a CBPM.
- A carga horária mínima de 12h é determinada pela NR-5 para empresa registrada com CNAE de Grau de Risco 2. Havendo alteração na norma, a empresa Contratada adequará o treinamento sem qualquer custo adicional para a CBPM.
- O treinamento presencial será realizado nas dependências da CBPM, com emissão de certificado e material didático fornecido pela Contratada.
- O treinamento será solicitado anualmente pela CBPM após a realização da eleição da CIPA e deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da data de solicitação.

2.12. TREINAMENTO ANUAL DE PRIMEIROS SOCORROS

- Realizar treinamento de Primeiros Socorros, nos termos da legislação aplicável, para até 30 (trinta) participantes.
- O treinamento presencial será realizado nas dependências da CBPM, com emissão de certificado e material didático fornecido pela Contratada.

2.12. PALESTRAS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- Promover palestras educativas, com carga horária mínima de 01 (uma) hora, cujos temas serão relacionados à Segurança e Medicina / Saúde do Trabalho.
- As palestras serão realizadas nas modalidades presencial e/ou à distância, sendo previamente acordadas entre a empresa a Contratada e a CBPM.
- As palestras na modalidade presencial serão realizadas nas dependências da CBPM.
- As datas das palestras serão agendadas entre a **Contratada** e a CBPM com no mínimo 01 (um) mês de antecedência e de acordo com a disponibilidade da equipe da **Contratada**.

03. PÚBLICO ALVO

- O atendimento médico ocupacional é direcionado aos empregados da CBPM, conforme a estimativa dimensionada na tabela seguinte

- Estimativa de empregados: 180 (cento e oitenta)

Sexo/faixa etária	Abaixo de 40 anos	Acima de 40 anos
Masculino	19	113
Feminino	21	27

04. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Os serviços deverão ser realizados por **Equipe Técnica** devidamente especializada, qualificada e experiente, composta por Médico especialista em medicina do trabalho, técnico especializado em Segurança do Trabalho e técnicos especializados em serviços de laboratório.
- A Contratada deverá comprovar que possui rede de laboratórios e clínicas ou rede conveniada e/ou Contratada, especializados nos serviços, objeto do presente Procedimento, situados na cidade do **Salvador**.

05. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços **será de 12 (doze) meses**, a partir da publicação do contrato.

06. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames de laboratórios, exames complementares e consultas deverão ser realizados **na cidade do Salvador**, nas instalações indicadas pela contratada.

As palestras e os treinamentos relativos à CIPA e Primeiros Socorros serão realizadas nas instalações da CBPM.

07. EXAMES E COMPLEMENTARES

LOTE 01 EXAMES DE LABORATÓRIO		
ITEM	EXAME DE LABORATÓRIO	QUANTIDADE
01	Hemograma Completo	180
02	Colesterol Total	180
03	Colesterol HDL	180
04	Colesterol LDL	180
05	Triglicérides	180
06	Glicemia de Jejum	180

07	TGO - Transaminase Glutâmico Oxaloacética.	180
08	TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica	180
09	GGT - Gama Glutamil Transpeptidas	180
10	Ácido Úrico	180
11	Ureia	180
12	Creatinina	180
13	PSA - Antígeno Prostático Específico –Total	110
14	PSA - Antígeno Prostático Específico - Livre	110
15	Sumário de Urina	180
16	Fator RH e grupo sanguíneo (ABO)	25
TOTAL		

LOTE 02 EXAMES COMPLEMENTARES		
ITEM	EXAME COMPLEMENTAR	QUANTIDADE
01	Avaliação clínica com emissão do ASO	180
02	Audiometria Ocupacional (Tonal e Vocal)	60
03	Teste Ergométrico	25
04	Eletrocardiograma de Repouso	60
05	Espirometria Simples	60
06	Raio X Tórax PA – Padrão OIT	60
07	Avaliação Oftalmológica (Acuidade Visual, Senso Cromático, Biomicroscopia, Fundoscopia e Tonometria de aplanção).	25
08	EEG – Eletroencefalograma	02
09	Avaliação Psicossocial (Inteligência Geral, Atenção Concentrada, Produtividade, Sociabilidade, Adaptabilidade e Controle Emocional).	25
10	Consulta com otorinolaringologista	10
11	Consulta com Cardiologista	10
TOTAL		

LOTE 03 SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇOS	QUANT
01	Elaboração e Revisão de PCMSO - sede, com responsabilidade técnica do médico do trabalho com RQE e o devido registro no CRM, conforme decreto estabelecido na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.376, DE 18 DE JANEIRO DE 2024;	01
02	Sistema informatizado de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho – SST, via internet, com integração às informações relativas aos programas legais contidos nas NR-1, NR-7, NR-15, NR-16, NR17, LTCAT e PPP e serviço de mensageria para gerenciamento, assinatura e envio dos eventos de SST da CBPM ao eSocial	01
03	Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) NR-5, para até 15 participantes	01
04	Treinamento de Primeiros Socorros, nos termos da legislação aplicável, para até 30 (trinta) participantes	01
05	Palestra em Saúde e Segurança do trabalho, nas modalidades presencial ou à distancia	04
06	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) para os empregados de acordo com o Grupo de Exposição Similar (GES), em consonância com a Legislação Previdenciária / Laudo De Insalubridade / Laudo de Periculosidade /	01
07	Elaboração de documentos com responsabilidade técnica ART para Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com avaliação ambiental de agentes físicos e químicos	03
08	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	01
09	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	40
TOTAL		

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Procedimento Licitatório nº 003/2024, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, nas seguintes condições:

LOTE 01 EXAMES DE LABORATÓRIO				
ITEM	EXAME DE LABORATÓRIO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Hemograma Completo	180		
02	Colesterol Total	180		
03	Colesterol HDL	180		
04	Colesterol LDL	180		
05	Triglicérides	180		
06	Glicemia de Jejum	180		
07	TGO - Transaminase Glutâmico Oxaloacética.	180		
08	TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica	180		
09	GGT - Gama Glutamil Transpeptidas	180		
10	Ácido Úrico	180		
11	Ureia	180		
12	Creatinina	180		
13	PSA - Antígeno Prostático Específico –Total	110		
14	PSA - Antígeno Prostático Específico - Livre	110		
15	Sumário de Urina	180		
16	Fator RH e grupo sanguíneo (ABO)	25		
VALOR TOTAL DO LOTE 01				

LOTE 02 EXAMES COMPLEMENTARES				
ITEM	EXAMES COMPLEMENTARES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Avaliação clínica com emissão do ASO	180		
02	Audiometria Ocupacional (Tonal e Vocal)	60		
03	Teste Ergométrico	25		
04	Eletrocardiograma de Repouso	60		
05	Espirometria Simples	60		
06	Raio X Tórax PA – Padrão OIT	60		
07	Avaliação Oftalmológica (Acuidade Visual, Senso Cromático, Biomicroscopia, Fundoscopia e Tonometria de aplanção).	25		
08	EEG – Eletroencefalograma	02		
09	Avaliação Psicossocial (Inteligência Geral, Atenção Concentrada, Produtividade, Sociabilidade, Adaptabilidade e Controle Emocional)	25		
10	Consulta com otorinolaringologista	10		
11	Consulta com Cardiologista	10		
VALOR TOTAL DO LOTE 02				

LOTE 03 SERVIÇOS				
ITEM	EXAMES COMPLEMENTARES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Elaboração e Revisão de PCMSO - sede, com responsabilidade técnica do médico do trabalho com RQE e o devido registro no CRM, conforme decreto estabelecido na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.376, DE 18 DE JANEIRO DE 2024;	01		
02	Sistema informatizado de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho – SST, via internet, com integração às informações relativas aos programas legais contidos nas NR-1, NR-7, NR-15, NR-16, NR17, LTCAT e PPP e serviço de mensageria para gerenciamento, assinatura e envio dos eventos de SST da CBPM ao eSocial	01		
03	Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) NR-5, para até 15 participantes	01		
04	Treinamento de Primeiros Socorros, nos termos da legislação aplicável, para até 30 (trinta) participantes	01		
05	Palestra em Saúde e Segurança do trabalho, nas modalidades presencial ou à distancia	04		
06	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) para os empregados de acordo com o Grupo de Exposição Similar (GES), em consonância com a Legislação Previdenciária / Laudo De Insalubridade / Laudo de Periculosidade	01		
07	Elaboração de documentos com responsabilidade técnica ART para Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com avaliação ambiental de agentes físicos e químicos	03		
08	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	01		

09	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	40		
VALOR TOTAL DO LOTE 03				
VALOR GLOBAL – LOTES 01, 02 e 03				

A -----(nome da empresa) declara possuir Laboratórios, Clínicas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, **conforme lista anexa**, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____ Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____ De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes nesta Proposta. ____ de _____ de ____.

Salvador ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Procedimento Licitatório CBPM nº 003/2024, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0011-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Henrique Santana Carballal e Inácio Carvalho de Souza Mattos a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 003/2024, processo administrativo SEI nº 036.8387.2024.0000681-90 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e outras legislações pertinentes.

1.1. O quantitativo indicado para contratação é uma estimativa, podendo sofrer variação, de acordo com a demanda, sabendo-se que o faturamento mensal será calculado através de medição da quantidade de serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e §§ 2º e 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM-RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da publicação será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação.

Parágrafo Único: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, no prazo mínimo de 60 dias antes do final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato o valor determinado na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta, parte integrante deste Contrato, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

§ 1º O valor global estimado deste Contrato é :::::::::::::::::::::::::::::::

§ 2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: 001; **Função:** 22; **Subfunção:** 122; **Programa:** 502; **Ação:**2000; **Região de Planejamento:** 9900; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.000; **Destinação de Recurso:** 1.501.0.213.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Disponibilizar e manter Clínicas, Laboratórios e pessoal especializados e suficientes para a realização de exames e procedimentos médico, objeto do presente Contrato.
- II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Contrato, em que se verificarem defeitos ou vícios, arcando com o ônus de serviços rejeitados pela fiscalização que não sejam especificados e/ou considerados mal executados, devendo os mesmos serem refeitos.
- III. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- IV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;
- VII. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VIII. fornecer utensílios para a coleta de material de laboratório;
- IX. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- X. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XI. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XII. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XIII. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XIV. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XV. Registrar todos os dados obtidos nos exames médicos, incluindo a avaliação clínica em prontuários individuais, que ficarão sob a guarda e responsabilidade do médico Coordenador, para a salvaguarda da segurança e sigilo das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º Fica designado o(a) empregado(a) público a Srª Lorena Barbosa das Neves para a fiscalização deste Contrato;

§2º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§3º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§4º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§5º A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

- §4º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.
- §5º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, se for o caso, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- §2º** A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pela CBPM quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes, mediante prévia justificativa da autoridade competente, sendo garantido o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as premissas inicialmente contratadas.

- §1º** **1º** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, incluído alteração do regime de execução, para melhor adequação técnica aos objetivos da CBPM.
- §2º** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 90 §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CBPM.

§1º A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato;

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do contrato;

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

§4º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas às vezes em que houver alteração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **Parte XVI** do Edital Procedimento Licitatório.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NIVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atrasos na emissão das guias de exame e consulta	Alto	Prejuízo nos prazos legais	Diligência / Advertência/Multa/Rescisão	Contratada
Atrasos nas marcações de exames e consultas	Alto	Prejuízo nos prazos legais	Diligência / Advertência /Multa/ Rescisão	Contratada
Utilização de Clínica/Laboratórios ou pessoal inadequado para a realização dos serviços	Alto	Serviços de má qualidade	Diligência / Advertência/Substituição de pessoal	Contratada
Risco Tributário e Fiscal		ausência de	Ressarcimento pela	

(Não Tributário)	Alto	recolhimento, quando devido	Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Atrasos por Razões Operacionais / provocados por negligência		Médio	Diligência/advertência Dano parcial ao cronograma	contratada

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- §2º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.
- §3º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Arts. 122 ao 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, integram o presente contrato, assim como também o integram o Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

À

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

REF: LICITAÇÃO CBPM Nº 003/2024.

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 129 do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Que estejam inadimplentes com a CBPM;
- b) que utilizem mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)